



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
SEMPRE DO SEU LADO

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

A PARTIR DE 01/04/2018

atualizado em **09/11/2020**

alterado e renumerado o item 6

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
23/10/2020	- Alterado o item 5
30/01/2019	- Alterados os itens 3.1 e 3.2
26/12/2018	- Alterado item 4
07/12/2018	- Alterados os itens 2 e 3
28/08/2018	- Alterados os itens 2 e 3
24/05/2018	- Alterado item 2
02/05/2018	- Edição inicial

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
1. REGRAS GERAIS	4
2. CONTRIBUINTES OBRIGADOS AO RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.....	4
3. CÁLCULO DO ICMS POR ESTIMATIVA.....	5
4. PRAZOS DE RECOLHIMENTO	5
5. AJUSTES	6
6. EXEMPLOS DE CÁLCULOS	7
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	9

1. REGRAS GERAIS

Lei nº 15.730/2016, art. 23, § 3º, III

As obrigações tributárias podem, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, serem pagas em parcelas e calculadas por estimativa, para determinados períodos.

No caso do pagamento em parcelas dentro do próprio período, de imposto calculado por estimativa, ao fim do período deve ser feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que paga a diferença apurada, se positiva, e se negativa deve ser compensada com o pagamento referente ao período ou períodos posteriores, permanecendo inalteradas as obrigações acessórias.

2. CONTRIBUINTES OBRIGADOS AO RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA

Decreto nº 44.650/2017, art. 25-A, § 4º; Anexo 21

A partir de 01/04/2018, os contribuintes inscritos no Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da CNAE constantes da tabela abaixo, devem recolher o imposto por estimativa, conforme item 3 deste informativo fiscal.

A partir de 01/05/2018, o recolhimento por estimativa não se aplica ao estabelecimento comercial atacadista credenciado para utilização da sistemática de tributação prevista na Lei nº 14.721/2012 e no Decreto nº 38.455/2012.

TABELA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A RECOLHIMENTO DO ICMS POR ESTIMATIVA		
NÚMERO DA CNAE	DESCRIÇÃO	
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	CNAE relacionada no Anexo 21 do Decreto nº 44.650/2017
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo (até 31/07/2018)	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários (a partir de 01/06/2018)	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo (a partir de 01/08/2018)	CNAE não relacionada no Anexo 21 do Decreto nº 44.650/2017
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica (a partir de 01/12/2018)	

3. CÁLCULO DO ICMS POR ESTIMATIVA

Decreto nº 44.650/2017, art. 25-A, § 1º, I, II

3.1 Para os estabelecimentos inscritos no Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da CNAE **relacionado no Anexo 21** do Decreto nº 44.650/2017, o ICMS por estimativa é:

- até o período fiscal **01/2019**, corresponde a **70%** do montante total do imposto apurado no mês imediatamente anterior;
- a partir do período fiscal **02/2019**, **85%** do montante total do imposto apurado mês imediatamente anterior.

3.2 Para os estabelecimentos inscritos no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos da CNAE abaixo, **não relacionados no Anexo 21** do Decreto nº 44.650/2017:

- **CNAE 1921-7/00**, o ICMS por estimativa é:
 - no período fiscal **08/2018**, **95%** do montante total do imposto apurado no mês 07/2018;
 - nos períodos fiscais **09/2018**, **10/2018**, **11/2018** e **12/2018**, **90%** do montante total do imposto apurado no mês imediatamente anterior;
 - no período fiscal **01/2019**, **80%** do montante total do imposto apurado no mês imediatamente anterior, limitado à soma do imposto destacado nos respectivos documentos fiscais, emitidos até o segundo dia anterior ao prazo estabelecido para o referido recolhimento;
 - a partir do período fiscal **02/2019**, **85%** do montante total do imposto apurado no mês imediatamente anterior, limitado à soma do imposto destacado nos respectivos documentos fiscais, emitidos até o segundo dia anterior ao prazo estabelecido para o referido recolhimento.
- **CNAE 3514-0/00**, o ICMS por estimativa é:
 - a partir do período fiscal **12/2018**, **90%** do montante total do imposto apurado mês imediatamente anterior.

Deve ser calculado após o abatimento das deduções do saldo do imposto normal e antes da dedução efetuada na forma prevista no item 5 deste informativo, se houver.

4. PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Decreto nº 44.650/2017, art. 25-A, §§ 1º, II, 2º, I, e 5º; Portaria SF nº 012/2003

• Prazo de recolhimento ICMS calculado por estimativa

O prazo para o recolhimento do ICMS por estimativa é até o dia 27 do período fiscal da apuração.

Excepcionalmente, no período fiscal de dezembro de 2018, o prazo de recolhimento do ICMS estimativa, relativamente ao estabelecimento inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada no **código 1921-7/00 da CNAE**, deve ser efetuado até o dia **26/12/2018**.

O imposto deve ser pago em DAE específico utilizando-se o código de receita 078-7.

• Prazo de recolhimento para o saldo remanescente

A diferença entre o valor apurado no período e o valor devido por estimativa, quando positiva, deve ser recolhida como ICMS normal, no código de receita 005-1, no prazo determinado para a categoria.

IMPORTANTE

1. Quando o termo final do prazo de recolhimento do ICMS recair em dia não útil, em dia que não haja expediente bancário ou em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual, o recolhimento do imposto pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente, desde que este recaia dentro do mês do referido termo final. Caso contrário, o recolhimento deve ser antecipado (Decreto nº 44.650/2017, art. 23, § 2º, II);
2. Caso o recolhimento do imposto calculado por estimativa não seja recolhido no prazo ou tenha sido recolhido a menor, a diferença deverá ser recolhida com os acréscimos legais cabíveis, previstos na Lei nº 11.514/1997.

5. AJUSTES

Decreto nº 44.650/2017, art. 25-A, § 1º, III, § 2º, II, §§ 3º e 6º

O ICMS deve ser apurado normalmente, independentemente do recolhimento do imposto ser realizado em duas parcelas e códigos de receitas diferentes.

O recolhimento do ICMS calculado por estimativa é computado como recolhimento do imposto normal apurado no respectivo período fiscal, sendo desnecessário lançamento específico do mesmo em obrigações a recolher no SEF.

Quando a diferença entre o valor apurado no período e o valor devido por estimativa, for negativa, ou seja, o recolhimento efetuado por estimativa for maior que o imposto efetivamente apurado no respectivo período fiscal, a diferença encontrada deve ser compensada no período fiscal subsequente, ou caso não utilizada integralmente, nos próximos períodos.

A compensação deve ser realizada em “Ajustes da apuração do ICMS \ Saldos do ICMS normal \ Dedução: outra (descrever em observações)”, mediante:

- lançamento como dedução do saldo do imposto normal apurado;
- registro no campo reservado a observações de demonstrativo referente à utilização do valor excedente, e do correspondente dispositivo do Decreto nº 44.650/2017.

A partir de 23/10/2020, na impossibilidade da compensação, motivada pelo encerramento das atividades do contribuinte do ICMS no Estado, deve ser solicitada à Diretoria e Planejamento e Controle da Ação Fiscal (DPC) autorização para deixar de recolher o imposto, apresentando a documentação necessária para comprovação do mencionado encerramento.

IMPORTANTE:

Decreto nº 45.945/2018, art. 2º

O contribuinte que no período de 01/04/2018 a 27/04/2018 recolheu o ICMS por estimativa no código de receita 005-1, terá convalidado o referido recolhimento, sendo desnecessária qualquer solicitação de acerto ou apropriação de DAE à Sefaz.

6. EXEMPLOS DE CÁLCULOS

Decreto nº 44.650/2017, art. 25-A

IMPORTANTE:

Os exemplos abaixo foram feitos para os contribuintes com os códigos da CNAE relacionados no Anexo 21 do Decreto 44.650/2017 e considerando o percentual de **70% (até 01/2019)** do montante total do imposto apurado no mês imediatamente anterior para o cálculo do ICMS por estimativa e de **85% (a partir de 02/2019)**.

6.1 EXEMPLOS VIGENTES ATÉ 31/01/2019

6.1.1 EMPRESA SEM BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE O SALDO DEVEDOR

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO - ABRIL 2018

1	ICMS normal de março/2018	50.000,00
2	ICMS por estimativa a recolher em abril/2018 (70% x 50.000,00)	35.000,00
3	ICMS apurado ao final do período	52.000,00
4	ICMS a recolher no prazo normal (52.000,00 – 35.000,00)	17.000,00
5	Saldo a compensar no período subsequente	0,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO MAIO 2018

1	ICMS normal de abril/2018	52.000,00
2	ICMS por estimativa a recolher em maio/2018 (70% x 52.000,00)	36.400,00
3	ICMS apurado ao final do período	35.000,00
4	ICMS a recolher no prazo normal (35.000,00 – 36.400,00)	0,00
5	Saldo a compensar no período subsequente	1.400,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO JUNHO 2018

1	ICMS normal de maio/2018	35.000,00
2	ICMS por estimativa a recolher em junho/2018 (70% x 35.000,00)	24.500,00
3	ICMS apurado ao final do período	36.000,00
4	Saldo do ICMS por estimativa do período anterior	1.400,00
5	ICMS a recolher no prazo normal (36.000,00 - 24.500,00 - 1.400,00)	10.100,00
6	Saldo a compensar no período subsequente	0,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA -
A PARTIR DE 01/04/2018

6.1.2 EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SOBRE O SALDO DEVEDOR – PRODEPE 75%**ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA****MÊS DE APURAÇÃO - ABRIL 2018**

1	ICMS normal de março/2018 antes das deduções do Prodepe	100.000,00
2	ICMS normal de março/2018 após deduções do Prodepe (75% x 100.000,00 = 75.000,00)	25.000,00
3	ICMS por estimativa a recolher abril/2018 (70% x 25.000,00)	17.500,00
4	ICMS apurado ao final do período antes das deduções do Prodepe	115.000,00
5	ICMS após as deduções do Prodepe (75%x 115.000,00 = 86.250,00)	28.750,00
6	ICMS a recolher no prazo normal (28.750,00 - 17.500,00)	11.250,00
7	Saldo a compensar no período subsequente	0,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA**MÊS DE APURAÇÃO MAIO 2018**

1	ICMS normal de abril/2018 antes das deduções do Prodepe	115.000,00
2	ICMS normal de abril/2018 após deduções do Prodepe (75% x 115.000,00 = 86.250,00)	28.750,00
3	ICMS por estimativa a recolher em maio/2018 (70% x 28.750,00)	20.125,00
4	ICMS apurado ao final do período antes das deduções do Prodepe	65.000,00
5	ICMS após as deduções do Prodepe (75%x 65.000,00 = 48.750,00)	16.250,00
6	ICMS a recolher no prazo normal (16.250,00 - 20.125,00)	0,00
7	Saldo a compensar no período subsequente (20.125,00 - 16.250,00)	3.875,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA**MÊS DE APURAÇÃO JUNHO 2018**

1	ICMS normal de maio/2018 antes das deduções do Prodepe	65.000,00
2	ICMS normal de maio/2018 após deduções do Prodepe (75% 65.000,00 = 48.750,00)	16.250,00
3	ICMS por estimativa a recolher em junho/2018 = (70% x 16.250,00)	11.375,00
4	ICMS apurado ao final do período antes das deduções do Prodepe	50.000,00
5	ICMS após as deduções do Prodepe (75%x 50.000,00 = 37.500,00)	12.500,00
6	ICMS saldo a compensar do período maio/2018	3.875,00
7	ICMS a recolher no prazo normal (12.500,00 - 11.375,00 – 3.875,00)	0,00
8	ICMS saldo a compensar no período subsequente (11.375,00 + 3.875,00 – 12.500,00)	2.750,00

6.2 EXEMPLOS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2019

6.2.1 EMPRESA SEM BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE O SALDO DEVEDOR

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO - ABRIL 2019

1	ICMS normal de março/2019	50.000,00
2	ICMS por estimativa a recolher em abril/2019 (85% x 50.000,00)	42.500,00
3	ICMS apurado ao final do período	52.000,00
4	ICMS a recolher no prazo normal (52.000,00 – 42.500,00)	9.500,00
5	Saldo a compensar no período subsequente	0,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO MAIO 2019

1	ICMS normal de abril/2019	52.000,00
2	ICMS por estimativa a recolher em maio/2019 (85% x 52.000,00)	44.200,00
3	ICMS apurado ao final do período	35.000,00
4	ICMS a recolher no prazo normal (35.000,00 – 44.200,00)	0,00
5	Saldo a compensar no período subsequente	9.200,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO JUNHO 2019

1	ICMS normal de maio/2019	35.000,00
2	ICMS por estimativa a recolher em junho/2019 (85% x 35.000,00)	29.750,00
3	ICMS apurado ao final do período	46.000,00
4	Saldo do ICMS por estimativa do período anterior	9.200,00
5	ICMS a recolher no prazo normal (46.000,00 - 29.750,00 – 9.200,00)	7.050,00
6	Saldo a compensar no período subsequente	0,00

6.2.2 EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SOBRE O SALDO DEVEDOR – PRODEPE 75%

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO - ABRIL 2019

1	ICMS normal de março/2019 antes das deduções do Prodepe	100.000,00
2	ICMS normal de março/2019 após deduções do Prodepe (75% x 100.000,00 = 75.000,00)	25.000,00
3	ICMS por estimativa a recolher abril/2019 (85% x 25.000,00)	21.250,00
4	ICMS apurado ao final do período antes das deduções do Prodepe	115.000,00
5	ICMS após as deduções do Prodepe (75% x 115.000,00 = 86.250,00)	28.750,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA - A PARTIR DE 01/04/2018

6	ICMS a recolher no prazo normal (28.750,00 – 21.250,00)	7.500,00
7	Saldo a compensar no período subsequente	0,00

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO MAIO 2019

1	ICMS normal de abril/2019 antes das deduções do Prodepe	115.000,00
2	ICMS normal de abril/2019 após deduções do Prodepe (75% x 115.000,00 = 86.250,00)	28.750,00
3	ICMS por estimativa a recolher em maio/2019 (85% x 28.750,00)	24.437,50
4	ICMS apurado ao final do período antes das deduções do Prodepe	65.000,00
5	ICMS após as deduções do Prodepe (75%x 65.000,00 = 48.750,00)	16.250,00
6	ICMS a recolher no prazo normal (16.250,00 – 24.437,50)	0,00
7	Saldo a compensar no período subsequente (24.437,50 - 16.250,00)	8.187,50

ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA

MÊS DE APURAÇÃO JUNHO 2019

1	ICMS normal de maio/2019 antes das deduções do Prodepe	65.000,00
2	ICMS normal de maio/2019 após deduções do Prodepe (75% x 65.000,00 = 48.750,00)	16.250,00
3	ICMS por estimativa a recolher em junho/2019 = (85% x 16.250,00)	13.812,50
4	ICMS apurado ao final do período antes das deduções do Prodepe	50.000,00
5	ICMS após as deduções do Prodepe (75%x 50.000,00 = 37.500,00)	12.500,00
6	ICMS saldo a compensar do período maio/2019	8.187,50
7	ICMS a recolher no prazo normal (12.500,00 – 13.812,50 – 8.187,50)	0,00
8	ICMS saldo a compensar no período subsequente (13.812,50 + 8.187,50 – 12.500,00)	9.500,00

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 15.730/2016
- Decreto nº 44.650/2017
- Decreto nº 45.945/2018